

PUBLICAÇÃO
D.O.E.Nº 151
Data: 12/8 / 2024
Página 10

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Antero José de Lima, EEM Monsenhor

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Médio Monsenhor Antero José de Lima, Inep/Censo Escolar nº 23043660, sediada na Rua Farmacêutico José Rodrigues, nº 1154, bairro Centro, 62650-000 Uruburetama-CE, na jurisdição da CREDE 02 — Itapipoca, renova o reconhecimento do curso de ensino médio, com validade até 31 de dezembro de 2026, e dá outras providências.

Relatoras: Luiza Aurélia Costa dos Santos Teixeira

PROCESSO Nº 08317226/2023 PARECER Nº 434/2024 APROVADO EM: 12/6/2024

I - RELATÓRIO

Rita Ramos de Sousa, diretora da Escola de Ensino Médio Monsenhor Antero José de Lima sediada no município Uruburetama, Inep/Censo Escolar nº 23043660, por meio do processo nº 08317226/2023 solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino e a renovação do reconhecimento do curso de ensino médio.

Referida instituição é integrante da Rede Estadual de Ensino, tem sede na Rua Farmacêutico José Rodrigues, nº 1154, bairro Centro, 62650-000 Uruburetama-CE, na jurisdição da CREDE 02 – Itapipoca-CE.

Responde pela direção a professora Rita Ramos de Sousa, licenciada em História com especialização *lato sensu* em Gestão Escolar e, pela secretaria escolar, Raimunda Juscicleide Bastos Barroso, Registro nº AAA025882.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 447/2021 cuja validade expirou em 31 de dezembro de 2023.

O corpo docente da instituição é constituído por professores habilitados na forma da lei e por professores com autorização temporária nos termos da Resolução Nº 492/2021 deste Conselho.

O último relatório de acompanhamento de metas do Plano Nacional de Educação, emitido pelo Inep, demonstra que a proporção de docentes do Ensino Médio, cuja formação está adequada à área que lecionam no Brasil e no Ceará, é de, respectivamente, 68,2 e 66,1%.

A ausência de professores não habilitados resulta em prejuízos para o processo de ensino-aprendizagem, gerando baixa qualidade do ensino, desmotivação dos alunos e desempenho acadêmico insatisfatório.

É preciso, portanto, definir uma agenda propositiva de políticas e ações articuladas, envolvendo os entes federativos, visando aumentar a atratividade da profissão docente no país. Trata-se de uma tarefa urgente e necessária para a oferta de educação com qualidade e equidade.

FOR: SF REV: KB

Seller Hist



Cont./Parecer nº 434/2024

Para proceder a avaliação da instituição de ensino, foi utilizado o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) criado em 2007 e reúne em um só indicador os resultados de dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: o fluxo escolar e as médias de desempenho nas avaliações.

O Ideb é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar e das médias de desempenho dos alunos no Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb).

O fluxo escolar é um termo utilizado para se referir à progressão dos alunos ao longo dos anos escolares, desde o início da educação básica até o fim do ensino médio, levando em consideração aspectos como aprendizagem, promoção, retenção e evasão escolar.

Em relação às médias de desempenho, são analisadas a partir das escalas de proficiência, que devem ser vistas como réguas que permitem aferir as habilidades e conhecimentos dominados pelos alunos, ou seja, demonstram os conhecimentos que os alunos adquiriram, o que eles sabem ou são capazes de fazer. A escala de proficiência do 3º ano do ensino médio desenvolvida pelo Inep é a seguinte: para a Língua Portuguesa, de 00 a 249 pontos, insuficiente; de 250 a 299, nível básico de aprendizagem; de 300 a 374, proficiente; mais de 375, avançado. Já em Matemática, a distribuição da escala é de 00 a 274, insuficiente; de 275 a 349, nível básico; de 350 a 399, proficiente; e acima de 400, avançado.

Para o Inep, o nível avançado representa um aprendizado além da expectativa. No nível proficiente, os alunos encontram-se preparados para continuar os estudos. No nível básico, os alunos precisam melhorar e no nível insuficiente apresentam pouquíssimo aprendizado.

O Ideb agrega ao enfoque pedagógico das avaliações em larga escala a possibilidade de resultados, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O índice varia de 0 a 10.

O índice também é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tinha estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos.

Portanto, em razão do exposto, a Câmara de Educação Básica decidiu que os resultados publicados da última avaliação do Ideb, ano 2021, sejam o marco referencial para o recredenciamento das instituições escolares, e a renovação de reconhecimento do curso de ensino médio com temporalidade definida no voto das relatoras.

FOR: SF REV: KB Leelee Just



Cont./Parecer nº 434/2024

No contexto específico do estado do Ceará, para a rede pública estadual, observa-se que as médias de notas do Saeb foram de 262,97 em Matemática e 269,78 em Língua Portuguesa, resultando em um Ideb médio de 4,4.

A instituição em análise obteve em 2021, os seguintes resultados na avaliação do Saeb.

LÍNGUA PORTUGUESA	MATEMÁTICA	I.R	IDEB DA ESCOLA
238,37	227,08	1,00	3,4

Fonte: Inep

Os resultados da escola em análise demonstram que os alunos não atingiram, plenamente, as competências e habilidades estabelecidas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e que apresentam nível insuficiente de aprendizagem em Matemática e insuficiente em Português, necessitando, pois, recuperar o conteúdo ou a habilidade em que não obtiveram os resultados desejados.

Os documentos adicionais exigidos pela Resolução CEE nº 451/2014, para emissão de presente ato normativo, foram devidamente encaminhados ao Conselho Estadual de Educação.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação tem amparo na Lei Estadual nº 17.838, de 22 de dezembro de 2021, e art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014.

O art. 4ª da Lei 17.838 de 22 de dezembro de 2021 está assim expresso:

Art.4º Cabe ao CEE regularizar, normatizar, assessorar, deliberar acerca de assuntos educacionais e avaliar as condições de oferta do ensino nas instituições escolares de Educação Básica e de Ensino Superior, e suas modalidades, pertencentes à sua jurisdição, e daquelas municipais que compõem com o Sistema Estadual um único sistema.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o caput deste artigo refere-se à organização da gestão escolar e didático-pedagógica, ao perfil do corpo docente e técnico-administrativo, ao aperfeiçoamento e à valorização dos profissionais da educação, à infraestrutura física, equipamentos (bibliotecas, laboratórios, exemplificativamente), ao fluxo escolar e ao desempenho da aprendizagem dos alunos.

O art. 24 da Resolução CEE nº 451/2014 determina que:

Art. 24. Os resultados das avaliações institucionais das escolas, quando houver, e os resultados das avaliações de desempenho acadêmico deverão ser considerados nos processos de recredenciamento das unidades escolares e da renovação do reconhecimento de seus cursos.

FOR: SF REV: KB

leer the



Cont./Parecer nº 434/2024

III - VOTO DA RELATORA

A consolidação deste parecer tem por base os resultados das avaliações desenvolvidas pelo Inep, por meio do Saeb. Com base nestes resultados somos de parecer que seja concedido o recredenciamento e a renovação de reconhecimento do ensino médio da Escola de Ensino Médio Monsenhor Antero José de Lima sediada na Rua Farmacêutico José Rodrigues, nº 1154, bairro Centro, 62650-000 Uruburetama-CE, sob a jurisdição da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação de Itapipoca – CREDE 02,com validade até o dia 31 de dezembro de 2026.

Por fim, recomendo que:

Após análise detalhada do corpo docente da escola, observou-se um número significativo de professores que não possuem habilitação específica na área em que lecionam. Esta situação contraria os preceitos legais estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei nº 9.394/1996, que em seu Art. 61, determina que a formação dos profissionais da educação deve contemplar uma formação específica em nível superior.

Diante do exposto, recomenda-se à instituição que adote medidas urgentes para fomentar a formação continuada de seus professores, assegurando que todos obtenham a habilitação necessária para as disciplinas que ministram. Isso pode ser alcançado através de parcerias com instituições de ensino superior e programas de capacitação específicos, promovendo, assim, a melhoria da qualidade do ensino oferecido.

Além disso, considerando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (ldeb) da escola, que atualmente se encontra no patamar de 3,5, é imperativo que a instituição implemente um plano de ação robusto visando a melhoria contínua do desempenho acadêmico de seus alunos. Para tanto, sugere-se:

- 1. Desenvolvimento e Implementação de um Plano de Ação Pedagógica: Criação de estratégias pedagógicas inovadoras e eficazes, baseadas em diagnósticos precisos das necessidades e deficiências dos alunos.
- 2. Fortalecimento da Gestão Escolar: Aperfeiçoamento dos processos de gestão escolar para garantir um ambiente propício ao ensino e à aprendizagem, com foco na transparência e no envolvimento da comunidade escolar.

FOR: SF REV: KB leee Mas



Cont./Parecer nº 434/2024

- 3. Capacitação e Formação Continuada dos Professores: Oferecimento de cursos de capacitação e formação continuada para os docentes, com o intuito de atualizar as práticas pedagógicas e promover a excelência no ensino.
- 4. Monitoramento e Avaliação: Implementação de sistemas de monitoramento e avaliação contínuos, para acompanhar o progresso dos alunos e ajustar as estratégias pedagógicas conforme necessário.

Recomendações – Avaliação Pedagógica

Com base nos resultados obtidos pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), a escola apresenta uma média de proficiência de 227,08 em Matemática e 238,37 em Língua Portuguesa. Esses índices indicam um desempenho abaixo do esperado para o nível de habilidades e competências que os alunos devem demonstrar ao final do Ensino Médio.

Avaliação Pedagógica - Matemática (227,08):

- Habilidades esperadas: Ao final do Ensino Médio, os alunos devem ser capazes de resolver problemas complexos envolvendo álgebra, geometria, estatística e probabilidade, além de aplicar conceitos matemáticos em situações do dia a dia e em contextos acadêmicos e profissionais.
- Habilidades demonstradas: A média de 227,08 sugere que os alunos apresentam dificuldades em compreender conceitos fundamentais, resolver problemas básicos e aplicar operações matemáticas elementares.

Avaliação Pedagógica – Língua Portuguesa (238,37):

- Habilidades esperadas: os alunos devem ser capazes de interpretar e analisar textos complexos de diferentes gêneros, produzir textos coerentes e coesos, além de demonstrar domínio das normas gramaticais e ortográficas.
- Habilidades demonstradas: A média de 238,37 indica que os alunos têm dificuldades em interpretar textos de maior complexidade, identificar elementos estruturais e discursivos e produzir textos bem elaborados.

Recomendações Pedagógicas

FOR: SF REV: KB lever from



Cont./Parecer nº 434/2024

Para Matemática:

- 1. Revisão e Fortalecimento dos Fundamentos: Implementar programas de reforço que revisem e solidifiquem os conceitos básicos de matemática, garantindo que todos os alunos tenham uma base sólida.
- 2. Aulas de Recuperação e Monitoria: Oferecer aulas de recuperação e programas de monitoria com alunos mais avançados para ajudar os que estão com dificuldades.
- 3. Uso de Tecnologias Educacionais: Integrar ferramentas tecnológicas e softwares educacionais que facilitem a visualização e a compreensão de conceitos matemáticos complexos.
- 4. Metodologias Ativas: Utilizar metodologias ativas de ensino, como aprendizagem baseada em projetos e resolução de problemas reais, para tornar o aprendizado mais significativo e aplicável.

Para Língua Portuguesa:

- Leitura e Interpretação de Textos Diversos: Incentivar a leitura de uma variedade de gêneros textuais, incluindo literatura, artigos científicos e textos de opinião, para desenvolver habilidades de interpretação e análise crítica.
- 2. Produção Textual Orientada: Realizar oficinas de escrita com *feedback* constante, focando na construção de textos bem estruturados e argumentativos.
- 3. Estudos Gramaticais Contextualizados: Ensinar gramática de forma contextualizada, dentro da leitura e produção de textos, para que os alunos vejam a aplicabilidade das regras gramaticais.
- 4. Debates e Discussões: Promover debates e discussões em sala de aula sobre temas contemporâneos e relevantes, incentivando a argumentação e o pensamento crítico.

Conclusão

Para elevar os níveis de proficiência em Matemática e Língua Portuguesa, é crucial que a escola adote uma abordagem pedagógica integrada, focada no desenvolvimento integral dos alunos. As ações estratégicas recomendadas devem

FOR: SF REV: KB

lee House



Cont./Parecer nº 434/2024

ser implementadas de forma sistemática e contínua, garantindo que todos os alunos atinjam as habilidades e competências esperadas ao final do ensino médio, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 12 de junho de 2024.

LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA

Relatora

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da CEB

LÚCIA MARIA BESERRA VERAS
Presidente do CEE, em exercício